

Propositura: PL

Nº 056/2019

Fls. nº 04

Assinatura 8

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA GERAL**

PL Nº 056/2019.

AUTORIA: VER. DR. ISAAC TAYAH.

EMENTA DO PL: DISPÕE sobre a construção de Monumento à Cultura Judaica, CHANUKIÁ, no Município de Manaus, e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

EMENTA DO PARECER: PROJETO DE LEI QUE DETERMINA QUE O PODER PÚBLICO FAÇA PARCERIA PARA CONSTRUÇÃO DE MONUMENTO À CULTURA JUDAICA – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LAICIDADE DO ESTADO (ART. 19, I, CF), BEM COMO DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES (ART. 2º, CF E 14, LOMAN) - NÃO PROSSEGUIMENTO.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de solicitação parecer quanto ao PL Nº 056/2019, de autoria do Ver. DR. ISAAC TAYAH, que “DISPÕE sobre a construção de Monumento à Cultura Judaica, CHANUKIÁ, no Município de Manaus, e dá outras providências”.

É o relatório.



Propositura: PL
 Nº 056/2019
 Fls. nº 05
 Assinatura J



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Cuidam os presentes de solicitação de parecer desta Procuradoria quanto ao projeto de lei que, em suma, possibilita a construção de monumento em espaço público de obra relativa à religião judaica.

Observa-se na proposta que o Município de Manaus ficará encarregado de intermediar arrecadação de recursos e coordenará a construção do referido monumento.

A Constituição Federal, em seu art. 19, assim determina:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Portanto, determinar que o Poder Público deva participar de monumento a favor de determinado seguimento religioso fere o princípio constitucional de laicidade do estado, segundo o qual, deve haver separação entre Estado e Igreja, com total liberdade religiosa, bem como manter com este relação de dependência ou aliança.

Ademais, o art. 2º da proposta assim determina:



Propositura: PL

Nº 056/2019

Fls. nº 06

Assinatura 8

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Art. 2º - Escolhido o local para construção do "Monumento à Cultura Judaica, **CHANUKIÁ**", deverá o Poder Executivo Municipal abrir Edital de Chamamento para que os interessados, empresas ou particulares, doem o projeto do monumento, tendo como finalidade sua edificação, sem qualquer ônus para o Município de Manaus.

§ 1º - Em caso de apresentação de mais de um projeto, deverá o Poder Executivo Municipal escolher dentre eles um vencedor e, em caráter irrecorrível, autorizar sua construção, podendo a obra ser executada por iniciativa de empresários e/ou particulares.

§ 2º - O Poder Executivo criará Comissão para escolha para escolha do vencedor, que deverá ter na sua composição um representante do Comitê Israelita do Amazonas.

Vê-se, portanto, que o Legislativo está determinando a forma de atuação do Executivo, qual seja, a de fazer edital e formar comissão.

Há, portanto, violação também da independência e harmonia dos poderes.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece que:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De modo análogo, o art. 14, da LOMAN, dispõe:

Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Dessa forma, determinar como o Executivo deva atuar fere a independência e harmonia dos poderes.

Diante do exposto, por violar o art. 2º, o inciso I, do art. 19, da Constituição Federal, e o art. 14 da LOMAN, opina-se pela não tramitação da proposta.

É o parecer.



Propositura:
Nº 056/2019
Fls. nº 07
Assinatura 



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Manaus, 16 de abril de 2019.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR

EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 29/04/2019 16:13:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 71E8B7150006B9AC . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificado>

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA
GERAL**

PL Nº 056/2019.

AUTORIA: VER. DR. ISAAC TAYAH.

EMENTA DO PL: DISPÕE sobre a construção de Monumento à Cultura Judaica, CHANUKIÁ, no Município de Manaus, e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 30 de abril de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral

